



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente
PPGSaSA



Resolução Nº 1/2019 do colegiado do Programa de Mestrado em Saúde, Sociedade e Ambiente (PPGSaSA)¹

Delibera e estabelece padronização, normatização e diretrizes para a realização do Exame de Qualificação no Programa de Mestrado em Saúde, Sociedade e Ambiente (SaSA).

O colegiado do Programa de Mestrado em Saúde, Sociedade e Ambiente (PPGSaSA), da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; considerando o Regulamento Interno do PPGSaSA, considerando a necessidade de regulamentar, normatizar, padronizar e estabelecer critérios para a realização do Exame de Qualificação:

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece que o Exame de Qualificação é uma atividade formal do PPGSaSA, sendo obrigatório para todos os discentes devidamente matriculados e em dia com suas responsabilidades junto ao Programa e ainda dispõe sobre normas e modelos para padronização da qualificação.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Exame de Qualificação do PPGSaSA tem como objetivos:

- I. Avaliar o nível de formação e amadurecimento científico dos discentes, tomando como referência as atividades desenvolvidas no decorrer do Curso.
- II. Contribuir com ideias e apresentar possíveis redirecionamentos teóricos metodológicos para viabilizar e/ou otimizar a conclusão da dissertação.
- III. Avaliar o grau de preparo dos discentes para finalizar a dissertação, tomando como referência a redação apresentada e se o prazo restante de trabalho permitirá a conclusão da pesquisa.

DO PRAZO

Art. 3º Tendo integralizado os créditos (18 créditos, sendo 8 das disciplinas obrigatórias), os discentes deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o décimo oitavo mês, a contar da data da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 1º – O prazo mínimo para realização do Exame de Qualificação é de doze meses após a primeira matrícula no Programa.

¹ Atualizado em setembro de 2023.

§ 2º. Para realizar o Exame de Qualificação os discentes deverão estar matriculados na disciplina de qualificação (SSA570).

DO TRABALHO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º. O texto do trabalho deverá seguir o formato estipulado pelo manual de normalização da UFVJM, sendo necessária a apresentação da seção de resultados, ainda que resultados preliminares.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º. Para o Exame de Qualificação será instituída uma Banca Examinadora composta pelo Orientador, como Presidente, e mais dois docentes portadores do título de mestre ou doutor.

Art. 6º. Para a composição da Banca Examinadora de Qualificação serão indicados os nomes de docentes, um dos quais obrigatoriamente será o orientador, dois membros titulares e um membro suplente.

Art. 7º O co-orientador poderá compor a banca (mas não será contabilizado como referido no artigo anterior), salvo caso haja necessidade de substituir o orientador como presidente da banca.

§ 1º. Não serão custeadas despesas para participação de membros externos à UFVJM.

§ 2º. Poderá haver a participação de membros titulares da banca examinadora de forma não presencial, por meio de videoconferência. Providências de sala e equipamentos serão de responsabilidade do orientador.

Art. 8º Formulário contendo a indicação dos nomes dos membros da banca de qualificação deverão ser entregues ao colegiado do PPGSaSA, pelo orientador, com antecedência de 20 dias prévios a data do exame (Formulário em anexo).

§ 1º Para ser homologado pelo Colegiado, o formulário deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da coordenação do PPGSaSA (mestrado.sasa@ufvjm.edu.br).

DO EXAME

Art. 9º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão com membros da banca e discente, podendo ter a presença do co-orientador, e poderá ser restrita, caso indicado pelo orientador.

Art. 10º O Orientador deverá coordenar os trabalhos do Exame de Qualificação cumprindo com as normas estabelecidas pelo Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

§ 1º. Cada membro da Banca Examinadora terá até 30 (trinta) minutos para apresentar suas arguições e o discente o mesmo tempo para expor sua defesa.

§ 2º. O Orientador poderá utilizar até 30 (trinta) minutos para fazer uma avaliação.

§ 3º A Banca deverá considerar para a atribuição do conceito ao Exame de Qualificação:

I - O nível de envolvimento do candidato com a pesquisa;

II - A qualidade do trabalho apresentado;

III - A capacidade do discente de dialogar com a banca face às arguições apresentadas;

IV - A capacidade para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11º Ao final do Exame de Qualificação, será lavrada a ata com os conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 12º O discente que for reprovado no Exame de Qualificação, terá uma única oportunidade para refazê-lo em no máximo 2 (dois) meses, a contar da data do Exame. Se não houver melhora no conceito, o discente será desligado do Programa.

Parágrafo único - O novo exame de qualificação deverá ser realizado perante a mesma banca.

Art. 13º Após o término das atividades será lavrada a Ata, constando as observações e/ou recomendação da Banca e o resultado do Exame. A Ata deverá ser encaminhada a coordenação do PPGSaSA (mestrado.sasa@ufvjm.edu.br) para apreciação do colegiado de curso, devidamente preenchida e assinada pela banca examinadora e pelo discente.

Art. 14º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSaSA.

Art. 15º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Diamantina, 17 de abril de 2019.

Coordenação do PPGSaSa

